

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 90
Disponibilização: 30/04/2021
Publicação: 30/04/2021



**Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 33/2021/GAB/CRE**

Institui o Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia

REVOGADA PELA IN N° 054, DE 21.07.21 – DOE N° 151, DE 28.07.2021

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31-A do Decreto n. 9.736, de 4 de Dezembro de 2001;

DETERMINA

Art. 1º Fica instituído o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, que disciplina a forma e os critérios de operacionalização da receita estadual e os procedimentos para abertura de receitas, seu controle e acompanhamento, necessários para a efetivação do disposto no Decreto n. 10.406, de 7 de março de 2003, que criou o Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais - SUARE.

Art. 2º. As instituições financeiras interessadas em credenciar-se como Instituição Arrecadadora das Receitas Estaduais deverão observar, além do disposto no Decreto n. 9.736, de 4 de dezembro de 2001, as normas técnicas constantes do Manual referido no artigo 1º.

Art. 3º. Ficam convalidados os procedimentos praticados nos termos desta Instrução Normativa, em relação ao Anexo 4 - Tabela de Receitas e Contas de Depósito e ao Anexo 5 - Tabela de Repasses para o Banco Centralizador, no período de 1º de agosto de 2019 até o início da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Fica revogada a Instrução Normativa n. 015/2020/GAB/CRE.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 27 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 28/04/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017573544** e o código CRC **B99C84FE**.

REVOGADA PELA IN N° 54/21 - EFETOS A PARTIR DE 28.07.21